



Processo n. 116.816/09

CONTRATO N. 2013/006.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GASTRONOMIA, PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *cinco e dois* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21.

CONSIDERANDO:

- a) ser do interesse da CONTRATANTE contribuir, em conjunto com a CONTRATADA, para as ações educacionais, de forma continuada, com vistas ao desenvolvimento cultural e humano no País;
- b) ser do interesse da CONTRATANTE permitir que suas instalações sejam voltadas à educação profissional, transformando seus espaços





gastronômicos em empresas pedagógicas, contribuindo, desse modo, decisivamente, para a qualificação profissional e a inclusão social de jovens e adultos;

- c) que a CONTRATADA desenvolve no Distrito Federal o projeto “SENAC Gastronomia” que tem como objetivos principais disseminar novas tecnologias educacionais e capacitar profissionais;
- d) ser do interesse da CONTRATANTE formalizar parcerias que contribuam para a inclusão social e a disseminação da cultura brasileira, em especial a representada pela sua gastronomia;
- e) a experiência pioneira e singular de mais de seis décadas da CONTRATADA no desenvolvimento, implantação e administração de empresas pedagógicas, caracterizando-se pelo seu notório saber nesse campo;
- f) a finalidade institucional da CONTRATADA, notadamente a de formar profissionais aptos a prestar serviços de qualidade, com imediata absorção pelo mercado de trabalho;
- g) que a CONTRATADA é uma entidade social que exerce atividades sem fins lucrativos e visando sempre o interesse público;
- h) a missão da CONTRATADA de contribuir com as organizações em seus processos de produção de conhecimento e de criação de competências baseadas em modernos perfis de educação e de consultoria empresarial;
- i) o compromisso do Estado em estimular ações de incentivo ao desenvolvimento humano, mediante a participação, de forma articulada, da organização civil e do poder público, visando a meta constitucional de promover uma sociedade mais justa e solidária;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de refeição em eventos institucionais na Câmara dos Deputados, que seguirá as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o prestação de serviços de refeição em eventos institucionais da CONTRATANTE, realizados no restaurante





localizado no 10º andar do Edifício Anexo IV, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento e no processo em referência, para integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e demais convidados da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos a Proposta da CONTRATADA, datada de **19/9/12**.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação de serviços de refeição objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer as seguintes refeições:

- a) Café-da-manhã ou *brunch*;
- b) Empratados para almoço;
- c) Buffet para almoço.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços de refeição será requisitada pelo órgão responsável, por meio de “Ordem de Serviço”, que informará o dia, o horário e o número de pessoas que participarão do evento e o tipo de refeição.

Parágrafo segundo – Em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da “Ordem de Serviço”, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão responsável as propostas de cardápios e quantidades a serem oferecidas, para aprovação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo órgão responsável, observado o seguinte:

- a) Os ingredientes e pratos deverão contemplar variedade da culinária brasileira, com denominações expressas em língua



[Handwritten signatures]



portuguesa ou com termos estrangeiros traduzidos, e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos de diferenças religiosas e culturais e do vegetarianismo;

- b) Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível;
- c) Poderá ser solicitada refeição específica a título de dieta.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá permitir, durante a realização do evento, a falta de qualquer um dos itens constantes do cardápio aprovado pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao órgão responsável a troca de qualquer item proposto no cardápio previamente aprovado.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer utensílios e acessórios de boa qualidade, em bom estado e adequados ao fornecimento da refeição, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesas, bandejas e o que mais se fizer necessário para o fornecimento requisitado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE fornecerá utensílios adequados, quando julgar conveniente.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá providenciar e preparar tecnicamente todo o pessoal de alimentos e bebidas para o bom andamento do fornecimento da refeição, providenciando para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e para que utilizem crachá de identificação, apresentando-se sempre limpos e asseados, podendo ser substituídos imediatamente aquele que não estiver de acordo com essas exigências.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá recolher de forma seletiva, ao final do evento, os resíduos ao local apropriado, obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente.

Parágrafo décimo – A prestação do serviço de refeição será realizado sempre nas instalações do restaurante localizado no 10º andar do Edifício Anexo IV, observados os seguintes horários:

- a) Café da manhã ou *brunch*, no espaço Vip: a partir das 8h às 10h;
- b) Café da manhã ou *brunch*, no salão do restaurante, até as 10h;
- c) Empratados ou buffet para almoço: das 12h às 14h.

Parágrafo décimo primeiro – Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, e, em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço de refeições, ou, ainda, em decorrência de auto de infração, motivados





pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE, imediatamente, as providências cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Processo em epígrafe e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de execução do objeto contratual, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos eventos e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.





Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução do objeto contratual, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – A aplicação de multas ou outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$98.933,00 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



Flávio



Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.





Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços estimados contratados dos subitens 1.1 e 1.2 do Anexo n. 1 a este Contrato poderão ser reajustados com base na variação do índice setorial apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), alusivo ao grupamento alimentação fora do domicílio, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste. O preço estimado do subitem 1.3 acompanhará o praticado no âmbito do Acordo de Cooperação n. 008/2008.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente, nos termos da LEI.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE000593, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
 - Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 22/8/13 a 21/8/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Relações Públicas da Secretaria da Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Pavimento Térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

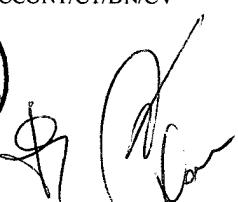

Antônio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional
CPF n.014.706.557-72

Testemunhas: 1) Paulo Lemos

2) Custián Vélez, p. 7005



CCONT/CT/DN/CV





ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item 1 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU BRUNCH, EMPRATADOS E BUFFET PARA ALMOÇO

Subitem 1.1 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU BRUNCH

DESCRIÇÃO: fornecimento de **1340** refeições de café da manhã ou *brunch*.

CARACTERÍSTICA(S): **1340** refeições de café da manhã ou *brunch*, compostas do seguinte cardápio mínimo:

- 03 tipos de cereais;
- 04 tipos de frutas + salada de frutas;
- iogurte natural com granola;
- 07 tipos de pães;
- 06 tipos de bolos;
- 02 tipos de biscoitos;
- 03 tipos de geléias;
- 07 tipos de frios;
- 03 tipos de patês, incluídos dois vegetarianos;
- manteiga;
- 04 pratos quentes (ex.: ovos mexidos, salsicha com molho);
- café;
- leite;
- achocolatado;
- 03 tipos de chás;
- 04 tipos sucos;
- iogurte natural;
- água com e sem gás.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.2 - FORNECIMENTO DE EMPRATADOS

DESCRIÇÃO: fornecimento de **431** empratados.

CARACTERÍSTICA(S): **431** empratados, servidos em sequência de pratos, na ordem abaixo:

- *amuse bouche*, composto de 4 a 5 pequenas porções de iguarias brasileiras (ex. surubim defumado, tapioca, creme de legumes, etc.) servidas no mesmo prato;
- entrada, composta de um tipo de salada;





- primeiro prato, composto de uma carne branca e de um acompanhamento ou de uma massa;
- prato principal, composto de uma carne vermelha e de um acompanhamento;
- sobremesa, composta de doces de frutas ou tortas ou pudins ou cremes ou sorvetes;
- bebidas, compostas de água com e sem gás, vinho e frisante nacional, sucos de frutas tropicais e café.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.3 - FORNECIMENTO DE BUFFET PARA ALMOÇO

DESCRIÇÃO: fornecimento de **264** buffets para almoço.

CARACTERÍSTICA(S): **264** buffets para almoço, compostos do cardápio que já é servido no restaurante, pelo valor praticado por meio do Acordo de Cooperação firmado com o SENAC, observada a Cláusula Sétima do presente contrato.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1





Processo n. 116.816/09

Contrato n. 2013/006.0

ANEXO N. 2

DA TABELA DE MULTAS

1 - Para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA pela ocorrência das irregularidades descritas na Tabela 2, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, são atribuídos valores em reais conforme gradação estabelecida na Tabela 1.

2 - As irregularidades descritas na Tabela 2 serão comunicadas à CONTRATADA por escrito, fixando-se prazo para regularização. Decorrido o prazo sem solução, poderão ser aplicadas as multas previstas na combinação das tabelas 1 e 2.

3 - Quando, pela natureza do serviço ou pela instantaneidade da prestação, a irregularidade tiver que ser corrigida imediatamente, a CONTRATADA será comunicada (por meio do seu preposto) pessoalmente ou por telefone, e o comunicado será reduzido a termo em até 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do Contrato.

Tabela 1 - Tabela de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00





Tabela 2 - Tabela de Irregularidades

não comunicar, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos eventos e não reduzir a escrito a comunicação verbal, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos	1
não encaminhar as propostas de cardápios em até 3 (três) dias úteis após a solicitação do órgão responsável, para aprovação	1
não fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo órgão responsável	3
deixar de contemplar a variedade da culinária brasileira e de identificar as preparações em língua portuguesa	1
deixar de providenciar cardápios equilibrados do ponto de vista nutricional, de incluir os variados grupos alimentares e de atender às dietas com restrições alimentares	1
não atender à solicitação de refeição específica a título de dieta	1
permitir, durante a realização do evento, a falta de qualquer um dos itens constantes do cardápio aprovado pelo órgão responsável	2
deixar de comunicar com antecedência ao órgão responsável a troca de qualquer item proposto no cardápio e previamente aprovado	1
não fornecer utensílios e acessórios de boa qualidade, em bom estado e adequados ao fornecimento da refeição, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesas, bandejas e o que mais se fizer necessário para o fornecimento requisitado	2
deixar de recolher de forma seletiva, ao final do evento, os resíduos ao local apropriado, obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente	1
permitir que os empregados se apresentem, para realização dos eventos, em condições inadequadas de higiene e sem portar uniforme e crachá de identificação	3
não atender à solicitação de refeições regularmente requerida	4

4 - A reincidência de irregularidade será penalizada com a multa de grau subsequente.

5 - A incidência de irregularidade de grau 4 poderá ensejar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.



AS